

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5843
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS EFEITOS DA PORTARIA DETRAN-RJ n. 5.820, de 05 de março de 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do processo nº SEI-160005/000304/2020,
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- que o isolamento social e as medidas públicas para redução da circulação de pessoas têm se mostrado efetivas para a redução significativa do potencial do contágio;
- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
- que a omissão do Estado do Rio de Janeiro poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;
- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (Sars-COV-2);
- que o curso dos prazos processuais nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como o acesso aos autos dos processos físicos estão suspensos por força do disposto no art. 4º, inciso VII do Decreto Estadual n. 46.980, de 19 de março de 2020.
- que em virtude das diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento às orientações da Organização Mundial de Saúde, os serviços prestados pelo DETRAN-RJ foram suspensos, com medidas de preservação dos direitos dos usuários e priorizando a vida;
- a redução significativa, por tempo indeterminado, de servidores atuando fisicamente em função da determinação governamental como medida de prevenção a proliferação da doença, impedindo o cumprimento regular de protocolo dos documentos necessários ao credenciamento e;
- ainda que o procedimento administrativo de credenciamento previsto na Portaria DETRAN-RJ n. 5.820, de 05 de março de 2020 privilegia a ampla competição entre empresas de todo o Brasil, em homenagem ao princípio da moralidade e impessoalidade, e que as medidas de contingenciamento preveem o fechamento de aeroportos e impedimento de viagens não necessárias, podendo ocasionar violação a isonomia especialmente em relação às empresas sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da impossibilidade de cumprimento dos procedimentos administrativos de cadastramento físico por força da suspensão dos serviços do DETRAN-RJ e diminuição do número de servidores atuando fisicamente, ficam suspensos por tempo indeterminado os efeitos da PORTARIA DETRAN-RJ n. 5.820, de 05 de março de 2020, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviço público de registro eletrônico de contratos e financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do DETRAN-RJ.

Parágrafo único – Tendo em vista a suspensão temporária do ato administrativo previsto no caput, ficam mantidos os efeitos da Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 5.639/2019, para as empresas que atualmente estão regularmente cadastradas e prestando o serviço.

Art. 2º - Tão logo cesse a situação de emergência estabelecida em razão da pandemia do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19, a autoridade máxima do DETRAN-RJ fará publicar novo ato restabelecendo os novos critérios para o credenciamento previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do DETRAN-RJ